

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº024/2022 – PROCESSO Nº1294/2022
CONTRATO Nº050/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Rui Thoni** brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº 4595267 e CPF nº 107.778.578-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.500/00001-71, com sede na Rua Rita Bueno de Angeli, nº 189, JD. Esplanada II na cidade de Indaiatuba/SP, neste ato representada por **Zuleica Quintana Pinheiro**, brasileira, portador do CPF nº 088.660.808-29 e do documento de identidade nº 19.524.895-8, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite nº 024/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa para prestação de serviços especializados visando a realização de Concurso Público / Processo Seletivo, para preenchimento de vagas disponíveis existentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP e mais aquelas que vagarem e/ou que forem criadas e disponibilizadas para Concurso/Processo Seletivo durante a vigência do contrato, através de Ordem de Serviço para novo(s) edital(is), elaborados pela empresa contratada, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência e neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

2.1.1.1. A **CONTRATADA** executará os serviços do objeto descrito na Clausula Primeira à **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste contrato, durante o prazo estabelecido.

2.1.1.2. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética, observando na execução do objeto contratual, as leis e os regulamentos pertinentes.

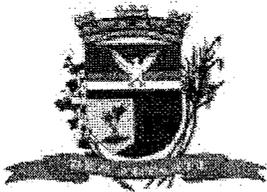
2.1.1.3. Executar os serviços na sede da **CONTRATANTE** e/ou na sede da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades decorrentes da natureza do objeto.

2.1.1.4. Fornecer relatório final dos serviços executados a cada Concurso Público realizado.

2.1.1.5. Se obriga a responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

2.1.1.6. Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da prestação de serviços ou que venham a incidir sobre o presente Contrato.

2.1.1.7. Deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº024/2022 – PROCESSO Nº1294/2022
CONTRATO Nº050/2022

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

2.2.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

2.2.2.2. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Secretário Municipal correspondente à cada área, da **CONTRATANTE**.

2.2.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

2.2.2.6. Providenciar e disponibilizar à **CONTRATADA**, todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A única remuneração recebida será aquela proveniente das inscrições, pagos diretamente pelos candidatos à **CONTRATADA**, devendo a mesma ficar responsável pela cobrança, não havendo quaisquer custos para a **CONTRATANTE**.

4.2. O valor permitido pela **CONTRATANTE** para a cobrança das inscrições por cargo, serão os abaixo estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

a) Exigência de Escolaridade – Ensino Fundamental: R\$ 30,50 (Trinta reais e cinquenta centavos).

b) Exigência de Escolaridade – Ensino Médio/Técnico: R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

c) Exigência de Escolaridade – Ensino Superior: R\$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

4.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº024/2022 – PROCESSO Nº1294/2022
CONTRATO Nº050/2022

4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.6. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos valores das inscrições, pagos diretamente pelos candidatos à empresa vencedora do certame, não havendo quaisquer custos para a Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor contratado.

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias.

IV - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do mesmo.

VI. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

6.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

6.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso V, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

6.5. As penalidades definidas nos incisos de I a VII serão aplicadas somente após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº024/2022 – PROCESSO Nº1294/2022
CONTRATO Nº050/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à prestação de serviços realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social que inequivocamente modifique a finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, prejudicando a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

8.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumida no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº024/2022 – PROCESSO Nº1294/2022
CONTRATO Nº050/2022

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 05 de agosto de 2022.


Rui Thoni

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE

ZULEICA
QUINTANA

PINHEIRO:088660
80829

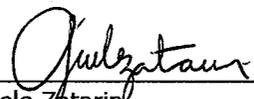
Assinado de forma digital
por ZULEICA QUINTANA
PINHEIRO:08866080829
Dados: 2022.08.09
14:02:59 -03'00'

Zuleica Quintana Pinheiro
SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Tamiris Ferreira da Silva


Willian dos Santos Lima


Gisele Zatarin
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Gestor do Contrato

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Secretario Dos Negócios Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº024/2022 – PROCESSO Nº1294/2022
CONTRATO Nº050/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 050/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados visando a realização de Concurso Público / Processo Seletivo, para preenchimento de vagas disponíveis existentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP e mais aquelas que vagarem e/ou que forem criadas e disponibilizadas para Concurso/Processo Seletivo durante a vigência do contrato, através de Ordem de Serviço para novo(s) edital(is), elaborados pela empresa contratada, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

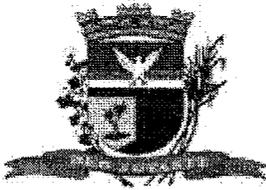
Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, em 05 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº024/2022 – PROCESSO Nº1294/2022
CONTRATO Nº050/2022

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Rui Thoni
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 107.778.578-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Rui Thoni
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 107.778.578-04
E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada: SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP

Nome: Zuleica Quintana Pinheiro
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 088.660.808-29
E-mail Institucional: zuleica@shdias.com.br

ZULEICA
QUINTANA
PINHEIRO:088660
80829

Assinado de forma digital
por ZULEICA QUINTANA
PINHEIRO:08866080829
Dados: 2022.08.09
14:04:06 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rui Thoni
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 107.778.578-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.